



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO nº 5.646-F, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

### Prefeito de Miguel Pereira atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Miguel Pereira, no uso das atribuições da Lei Orgânica, constitucionais, legais e considerando:

- a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme ordenado pela Constituição Federal;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Miguel Pereira.

**Art. 2º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19) bem como pelo aumento de casos confirmados, casos suspeitos e mortes decorrentes da pandemia, em atendimento a orientação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo que durar a emergência de saúde todos os veículos das modalidades: REGULAR, FRETAMENTO e COMPLEMENTAR que atendam as linhas intramunicipais, somente poderão circular no município com todos os passageiros sentados.

**Parágrafo Único** – fica suspenso também qualquer aumento de tarifa no período em que estiver declarada a emergência em saúde pública.

**Art. 3º** - Seguindo a orientação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fica suspensa a cobrança de estacionamento rotativo pelo período de 15 dias, e a secretaria de transporte deverá realizar campanhas para estimular a utilização de veículos próprios, com intuito de evitar aglomeração de pessoas no transporte público intramunicipal.

**Art. 4ª** – As pessoas jurídicas e pessoas físicas de direito privado que prestam serviços à população em geral de transporte por meio de veículos das modalidades: REGULAR, FRETAMENTO e COMPLEMENTAR, que atendam as linhas intramunicipais deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de seus veículos, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso dos empregados.

**Art. 5º** - O presente decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em, 25 de março de 2020.

  
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- Prefeito Municipal de Miguel Pereira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA  
EST. DO RIO

Publicado em 21/03/2020  
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 06/Bim nº 523

Rúbrica / 2020

Mat. 01/2450